



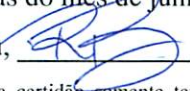
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do Órgão Especial  
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309  
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

**C E R T I D Ã O**

**RENATA DE CARVALHO BERNI,**  
Supervisora do Serviço de Processamento do  
Órgão Especial, no uso de suas atribuições.....

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido formulado por pessoa interessada, **para fins eleitorais**, que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos de Representação Criminal/Notícia de Crime nº 0312291-13.2010.8.26.0000 (antigo nº 990.10.312291-7), em que é Investigado o PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Interessados o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANA PENHAVEL e VITOR SAPIENZA (DEPUTADO ESTADUAL), e que deram entrada nesta Secretaria em 07/07/2010, deles verificou tratar-se de Representação Criminal formulada por Ana Penhavel, em face do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para apuração de eventual prática de delito nos autos de execução de alimentos que Ana Penhavel move em face de seu ex-marido, o nobre Deputado Estadual Vitor Sapienza. **Certifica ainda que** em 07/07/2010 os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Desembargador ARMANDO TOLEDO. **Certifica mais que** em 20/07/2010 foi disponibilizado no DJE o r. despacho de fls.252/254, cujo tópico final é de seguinte teor: “...Destarte, pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, cientificando-se as partes. Int.” **Certifica ainda que** em 13/01/2011 foi certificado o trânsito em julgado e os autos foram remetidos ao arquivo. **Certifica mais que** em 28/10/2011 os autos foram desarquivados e em 06/03/2012 foi disponibilizado o r. despacho, cujo teor final é “ ... Sendo assim, INDEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Int. Armado Toledo - relator”. **Certifica ainda que** em 27/03/2012 foram opostos Embargos de Declaração e em 17/05/2012 foi disponibilizada no DJE a r. Decisão Monocrática, cujo tópico final é de seguinte teor: “... ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS opostos por Ana Penhavel, somente para corrigir erro material, mantendo-se, todavia, a decisão embargada. Int.” **Certifica finalmente que** em 14/06/2012 foi certificado o trânsito em julgado da r. decisão e os autos foram remetidos ao arquivo. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.....

Eu, , Renata de Carvalho Berni, Supervisora de Serviço, subscrevi.....

Esta certidão somente terá validade mediante o pagamento dos emolumentos devidos ao Estado - Tribunal de Justiça - (F.E.D.T.J). (sdl)